



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1, Bloco D - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA 50/2023

de 20 de abril de 2023

Institui a Comissão de Boas Práticas de Execução do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a Portaria da Presidência nº 14 de 23 de abril de 2020, que dispõe sobre a composição e a competência da Comissão de Boas Práticas de Execução do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região;

considerando a necessidade de adequação normativa em razão da edição da Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT nº 325 de 11 de fevereiro de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT;

considerando o contido nos Processo Administrativos SEI nº 0001484-39.2022.5.10.8000 e nº 0009347-46.2022.5.10.8000,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Boas Práticas de Execução, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, com as seguintes atribuições:

- I** - gerir o Banco de Boas Práticas de Execução;
- II** - analisar e classificar as práticas de execução apresentadas;
- III** - administrar o ambiente colaborativo virtual;
- IV** - instituir e gerir sistemática de premiação de Boas Práticas de Execução; e
- V** - monitorar e avaliar os resultados advindos do Banco de Boas Práticas.

Art. 2º. A Comissão de Boas Práticas de Execução terá a seguinte composição:

- I** - o Corregedor Regional, que coordenará a Comissão;
- II** - o Juiz-Coordenador do Juízo de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial, que substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos;
- III** - um Juiz do Trabalho, Titular ou Substituto, e um Diretor de Secretaria ou Assessor-Chefe de Vara do Trabalho, indicados pelo Corregedor Regional, sendo um a representar as Varas do Distrito Federal e outro as do Estado do Tocantins, observado rodízio entre uns e outros;

IV - o Secretário da Corregedoria-Regional; e

V - o Secretário de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial.

§ 1º A designação dos membros indicados à Comissão dar-se-á em Portaria da Presidência específica, dispensado ato similar para os membros natos.

§ 2º Os membros natos serão substituídos, na Comissão, por quem os substitua regularmente no cargo.

Art. 3º. Cabe ao Coordenador da Comissão:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir as reuniões;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião.

Parágrafo único. Nas ausências do Coordenador, todas as atribuições para ele estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo Vice-coordenador.

Art. 4º. A Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial atuará como unidade de apoio executivo da Comissão, cabendo-lhe:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros da Comissão as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros da Comissão;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, garantindo a transparência, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes à Comissão; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito da Comissão, quando requeridas por parte interessada.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial, ou a servidor por ele designado:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no artigo anterior;

II - manter atualizadas as informações da Comissão no sítio eletrônico do TRT 10, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador da Comissão de eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e

IV - reportar ao coordenador da Comissão as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões da Comissão e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos.

Art. 5º. As reuniões da Comissão poderão ser realizadas de forma presencial ou telepresencial.

§ 1º A Comissão se reunirá, com periodicidade mínima trimestral, somente após publicada Portaria da Presidência com a indicação nominal dos membros indicados.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas pelo Coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros da Comissão.

§ 3º As reuniões da Comissão serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações aprovadas por maioria simples, cabendo ao coordenador, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 4º A Comissão poderá convidar para participar das reuniões como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais da instituição e profissionais de outras organizações ligados a campo de conhecimento afim.

Art. 6º. As atas de reunião da Comissão deverão ser publicadas no sítio eletrônico do Tribunal.

§ 1º Na hipótese de a Comissão produzir ata ou documento que contenha informação total ou parcialmente sigilosa, será publicado extrato, certidão ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 2º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se à Comissão, com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

§ 3º As atas de reunião da Comissão serão assinadas somente pelo coordenador, após apreciação da minuta da ata pelos participantes da reunião.

Art. 7º. Revogam-se as Portarias da Presidência 14/2020 e 33/2022.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADOR ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Desembargador do Trabalho Presidente, em 20/04/2023, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **2193872** e o código CRC **F75DD272**.